LEI Nº 2.995 DE 14 DE MAIO DE 2013

Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos policiais militares que exercem atividade municipal delegada ao Governo do Estado de São Paulo, por meio de convênio a ser celebrado com o Municipio de Laranjal Paulista/SP e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Policia Militar que exercem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Laranjal Paulista/SP, delegadas por força de convênio a ser celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública.

Art. 2º - A gratificação será calculada com base em hora de trabalho, num máximo de até 80 horas/mês, individualmente.

Art. 3º - O valor da gratificação por desempenho, bem como, o efetivo da Polícia Militar será fixado pelo Poder Executivo, mediante Decreto, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto do convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

Art. 4º - Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

Art. 5º - Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o “caput” deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada, por Decreto.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de maio de 2013.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 14 de maio de 2013.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento